



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.		, JCJ n.º 286/67
OBJETO ING	mi zazao adioional materialia	AUDIÊNC
OBJETO = 1110 e	enização, adicional noturno, salários salário, férias e diferença de salário	
	odanie, rolled e diferença de Salari	27-09-67:
		VR
		0001
		28.9.6
RECTE - SALV	TANO NERES	
	The state of the s	
DATE TOTAL	SUBTA D COMPATA THE WINNER	
RECDO. — ΙΝ Đ Ú	STRIA É COMÉRCIO DE MÁRMORES NACIONAIS	5-
recdo. — INĐÚ	STRIA É COMÉRCIO DE MÁRMORES NACIONAIS INDUSMAR	
recdo. — INDÚ N c r\$ 543,39		
	INDUSMAR	
	INDUSMAR	
	INDUSMAR	
	AUTUAÇÃO Aos 29 dias do mês de março	
	AUTUAÇÃO Aos 29 dias do mês de março do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação	
	AUTUAÇÃO Aos 29 dias do mês de Março do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a	
	AUTUAÇÃO Aos 29 dias do mês de Março do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a	

Exmo. Srs. Brs Juiz Presidente da Junta de Concilia

çao e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 19 / 03 / 61

Fôlha 241 N°. 286

Diz SALVIANO NERES, brasileiro, casado, Guarda-Noite, re sidente e domiciliado á rua Colonia, N\$ 9-Setor Palmito, nesta Ca pital, pelos Advogados abaixo-assinados, (m.j.) que, vem, mui. respei tosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatória, contra a INDÚSTRIA E COMERCIO DE MARMORES NACIONAIS-INDUSMAR, situada á / rua P-33, Esq. com á P-20, nesta Capital e assim o faz pelos fa-/ tos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 9 de janeiro de 1.966 e despedido c/ aviso-prévio em 31 de janeiro d 1.967, seu salario éra de NCr70.00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, tem a receber, indenização, adcional noturno, salarios retidos, 13º salariox férias e diferença de salario;

Do Exposto, vem mui.respeitosamente, perante V. Excia, requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiên cia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguin tes parcelas:

Adcional noturno de(19/1/66 a 28/2/66).....NCr 18.40 de(1/3/66 a 28/2/67).....NCrl71.60 Salarios retidos de fevereiro de 1.967..... MCr 70.00 13º salario de (19/1/66 a 28/2/67)NCr 80.29 Diferença de salario de (1/11/66 a 31/1/67).NCr 53.00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito/ permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. têrmos.

P. deferimento.

Goiâmia, 20 de março de 1.967.

pp. Juneals Persona June

Mr. Do

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÕA.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Salvino Neres, brasileiro, casado, guarda-noite, resi-/dente e domiciliado á rua Colonia, nº 9-Setor Palmito, nesta Capital, nomeio e constituo mesu bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da claúsula "AD-JUDITIA" e o fim especial de/propor ação reclamatoria, contra a IND. E COMERCIO DE MARMÓRES NACIONAIS-INDUSMAR., situado á rua P-33 Esq. com á P-20, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntadas de documentos, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 20 de março de 1.967.

- Solviano Arens



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de julho de 1967, às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiencia e que, nes ta data foi notificado pessoalmente o reclamante da designação.

Goiânia, 29-3-67

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

John John

NOTIFICAÇÃO N.º

INdústria e Comércio de Mármores Nacionais-INDUSMAR Rua \$-33, Esq. com a P-20 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Salviano Neres

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9
às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 12

(doze) do mês de julho de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 17 de maio de 19 67

Contifico que em 8 de 1610 de 67

foi expedida a notificação da sentença de fis. 4

pelo registrado postal no 9964 com "AR",

Goiânia, 8 de 52

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Departamento dos Correios e Telégrafos

Procedência Goiânia Data do registo 10 de maio de 1967 Natureza de correspondência Notereclamação Por de origes Valor declarado	The state of the s	Número de registado	9264			
	Proced	do registo 18 de	maio		de 19	67
abe de origea. Valor declarado	Nature	za da correspondência	Not.rec	lama	·ão	
					3.00	
	abe de origene Valor	declarade				MASS OF THE STATE
Recebí o objeto registado acima descrito:	mabe de origeme Valor	declarado Recebí o objeto	registado	acim	a descrite	0
	mabe de origeme Valor	declarado Recebí o objeto	registado	acim	a descrite	0
Em de 5 de 19 6 7	rimbe de origem Velor.	Recebí o objeto Em / de	registado	acim	a descrite	0

Proc. n. 286/67 - Indusmar - aud. 12-7-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Caixa Postal, n. 120

Statestantes Dept.

O reclamante alega através do s/ advogado, Dr. Gonçalo Bezerra, no item 2º de s/ reclamatória, que foi admitido em 9 de JANEIRO DE 1966.-Já item seguinte quer que seus direitos prevaleçam a partír de 19 de Janeiro do mesmo ano. - Todos os cálculos feitos para a s/ pretensão estão errados .- A realidade mostra, mediante comprovantes que temos em maos, que o valor a ser justamente pago ao reclamante é de NCR\$ 166,491.-A admissão do reclamante aos serviços da reclamada, deu-se no dia 19 de Janeiro de 1966, ás 16 horas e 39 minutos (vide ficha ou cartão do relógio de "ponto" anéxo), portanto não ha razão de se fazer cálculos para indenizações e etc, com base em data anterior a éssa .-O reclamante ao apresentar a sua reclamatória, errou mais uma vez em não acusar o seu débito para com a firma reclamada, representado por 3 adeantamentos que lhe fôram feitos, através dos vales nrs. 79, 107 e 134, dos valôres de NCR\$ 25,00; NCR\$ 31,39; e NCR\$ 20,00 respectivamente de 16 de fevereiro de 1967, lº de Março de 1967 e 11 de março de 1967; os vales, além da assinatura do reclamante, estao autenticados com a sua impressao

A reclamada enviou ao reclamante, em 02 de janeiro de 1967, uma "Carta de Aviso Prévio", da qual tomou ciência o reclamante na mesma data, (Cópia inclusa) dispensando os seus serviços como Guarda-noite da Indústri da reclamada, devido o proprietário désta ter procurado o reclamante por várias vezes no periodo noturno do trabalho para o qual foi contratado, não o encontrando no serviço ou no seu posto e sim ausênte do trabalho, sendo a maioria das vezes encontrado em palestras noturnas na firma Organização Social do Luto, com funcionários déssa firma, confórme poderão atestar os próprios funcionários da mesma. Decorrido o prazo normal do "Aviso Prévio", fôram preparados os papéis necessários para o acêrto com o reclamante, tendo êste discordado Exma reclamada. Daí partiu a reclamatória de nº 286, de 29.3.67.-

Observe-se ainda que o reclamante deixou os serviços da reclamada no dia 31 de janeiro de 1967, exatamente ás 7 horas e 20 minutos; Cartão do Relógio de Ponto anéxo; o Dr. Gonçalo Bezerra relacionou no item 3º de s/ reclamatória "Salários retidos em fevereiro de 1.967, NCR\$ 70,00 (setenta cruzeiros nóvos); como reclamar um salário retido de um mez posterior á demissão do reclamante? Por aí Meritissimo Juíz, verificase que o reclamante apresentou queixa contra a reclamana completamente sem fundamente sem elementos hábeis, a começar da indenização a que se julga com direito e cujo cálculo está também errado, até a xixe pretendida diferença de salário; tão desorientado está o reclamante que até o seu próprio nome, ao reclamar, citou errado.

ET:- Durante o periôdo em que o reclamante trabalhou para a reclamada, recebeu sempre em dia os seus vencimentos, confórme comprovam as fôlhas de pagamento aquí anéxas, em número de 10.-

Quanto ao adicional noturno, falece ao reclamante qualquér pretensão, desde que foi contratado préviamente, mediante ajuste de salário fixo, para exercer a função específica de Guarda-noite.-

- Osmar de Jesús -

	Vale Cr\$ 25.000 (Sold Proposition of Secretaria) Recebido por Serviento NEUSS.
~	Data 16/02/67 & Obviour WCUP PAP. EDUARDO ASSINATURA
	134
*	Vale Cr\$ HCRE 20,00 (duite: cruzerio mono 79)
8	Recebido por SALVIANO NEVES. de
	Data 11/3/67 & Muschauto Ch Cly PAP. EDUARDO Assinatura 107
× 8,	Vale Cr\$ ncqu. 1.390, fory, little lum mil, trojento e ao.
	de Palsiano Neves.
8	Data 167 S CULLOUV WY PAP. EDUARDO Assinatura

SALVIANO NEVES.



	Salários de Janeiro de 1.967 = 70,000,-
	Desconto de 8% p/o I.A.P.I. = 5.600,- / Saldo = 64,400,
	13º Salário ano de 1.966, 11,12/12 Avos (Admitido em
	19-1°-1966)
	I.A.P.I., 8%, = <u>5.320,-</u> Saldo = 61.180,cr\$: 61.180,-
	13º Salário ano de 1.967, 1/12 àvos = 5.834,-
	I.A.P.I., 8%, = 467,-
	Saldo = 4.367,
	Férias período de 19.1º.66 a 19.1º.67, à razão de Cr\$:
	2.333,33 p/dia (20 dias úteis) = 46.667,-
	I.A.P.I., 8%, = <u>3.733,-</u>
	Saldo = 42.934,
	Indernização (1 ano = 1 mês de salário),
	242.881,-
. +	VALES EM: 16/2, 1º e 11/3/1967, P/Conta
	LÍQUIDO A RECEBER, TOTAL,
	(CENTO SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E UM CRUZEIROS)
	DEMITIDO EM 31/1º/1967

Indústria e Comércio de Mármores Nacionais (INDUSMAR)

FÔLHA DE PAGAMENTO

Nome: SALVIANO NEVES.			
Ordenados do mês de <u>JANEIRO</u>	de 1967		
Dias Úteis a	Cr\$ 2.333,33 por dia	Cr\$	70,000,-
Domingos a	Cr\$por domingo	Cr\$	
Feriados a	Cr\$	Cr\$	
Horas extras	Cr\$por hora	Cr\$	
15% de aumento de acôrd	do com a lei Cr\$	Cr\$,,,,,,,
	Total dos Ordenados		
SALÁRIO DE FAMÍLI	<u>lA</u>		
FilhosCr\$	Cada	_Cr\$	
	Total a Receber	Cr\$	70.000,-
DESCONT OS			
I.A.P.I. 8% s/ Cr\$ 70.000,- Cr\$	5,600,-		
Vales anexos , Cr\$:-:-:-:		
Outros descontos			
	**** *****	Cr\$	5.600,-
	Total a Receber		
	Saldo anterior devedor	Cr\$	
	Recebi o saldo acima mencionado .		4 6 7
Goiânia	19 / 02 / 1967		

ASSINATURA DO EMPREGADO

13/3

" CARTA DE AVISO-PRÉVIO "

Da Firma: JESÚS & IRMÃO LTDA. Ao Empregado: SALVIANO NEVES.

Prezado Senhor,

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste AVISO, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo de vigencia dêste "Aviso-prévio", que é de 30 (trinta) dias, de conformidade comé o que preceitua o ato 487 da Consolidação das ei do Trabalho, Va.Sa. poderá deixar o ser viço com duas horas de antecedencia, do encorramento normal.

Pedimos dar a sua assinatura de "ciente" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

Atenciosamente,

Goiânia, 02 de janeiro de 1.967. indústria e Comércio de Marmóres Nacionais

Ura Warces & Fo

Ciênte:

Em 2 de janeuro de 1.9

(SALVIANO NEVES)

Delegacia - Agêneia de Garánia

Pêsto de Benefícios

Sr.

Salviano Merces
Ria Colonia 8 cc/68950/60
Data: 290866

l - Comunico que vos foi concedido auxílio-doença na importância mensal de Cr\$ 48.48.1 com início em 26/5/66 e duração até 30/5/66.

2 - Cinco dias antes desta última data de veis dirigir-vos, pessoalmente ou por escrito, ao enderêço abaixo, a fim de serdes encaminhado a exame médico. Não deveis voltar ao trabalho sem antes vos submeterdes ao exame indicado, ainda que vos estejais sentindo em condições de trabalhar.

3 - As importâncias vencidas do benefício e encontram à vossa disposição.

Saudações

W.Batista

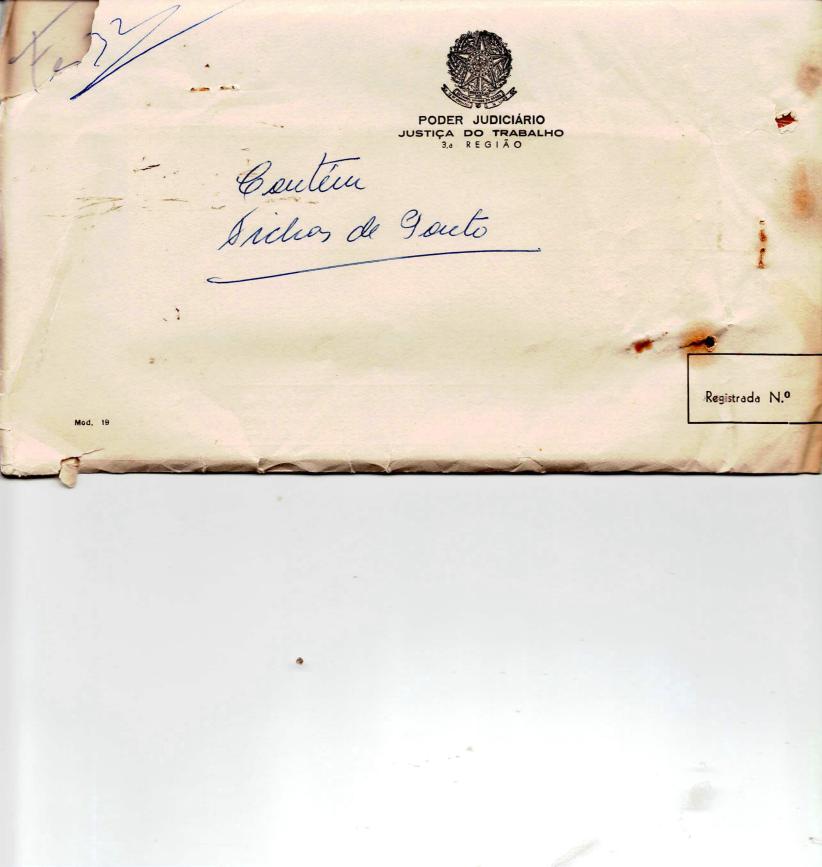
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PEL	SÕES DOS	INDUSTRIÁRIOS
Delegacia - Agência Pôsto de Benefícios	ma	0/16/
Salviano Veres		
Rua Colómia, no o	00/68.9	9.373 850/602
Palmito	Data: 2	50566

- l Comunico que vos foi concedido auxíliodoença na importância mensal de Cr\$ 48 151 com início em 46/5/66 e duração até 30/6/66.
- 2 Cinco dias antes desta última data de veis dirigir-vos, pessoalmente ou por escrito, ao enderêço abaixo, a fim de serdes encaminhado a exame médico. Não deveis voltar ao trabalho sem antes vos submeterdes ao exame indicado, ainda que vos es tejais sentindo em condições de trabalhar.
- 3 As importâncias vencidas do benefício se encontram à vossa disposição.

Saudações

W.Batista

Lestemunhas: Maurel Guirino de Sliveida Rosenvaldo Mendanha Célio Alves refes. -



J. 33/

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILTAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 286/64

Aos doze dias do mês de JULHO de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior .

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., adicional noturnom salários retidos 13º sal, férias e dif. e movida por SALVIANO NERES - recltecontra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES NACIONAIS

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu próprietário, Sr. Osmar de Jesus, foi aberta a audiência

Dada palavra a reclamada para se defender alegou o seguinte: que apresentou defesa escrita, que será junta aos autos.

A defesa está acompanhada de vários documentos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que abria vista dos autos por 3 (três) dias ao reclamante.

Havendo outroprocesso em patita, foi designada nova audiência para o dia 27 de setembro de 1967, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, <u>Meurosillus</u>, Servente PJ-7 lavrei a presente a ta que vai assinada pelo Sp. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes:

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

4.



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 286/67

Aos 27 dias do mês de setembro de 1967, às15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, ad. noturno, sal. retido, 13º sal., ferias e movida por SALVIANO NERES - recte. contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES NACIONAIS "INDUSMAR"

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Osmar de Jesus, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celbrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$280,00(DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS NOVOS), amanhã, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$21,75 pelos litiantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, *Olucolita*, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

leuri ais follos de porgonnento
Ned. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 22
100,81 8 27 27 20 most, 17, 18, 19.
etalet i sanda de la Consula d
- La de advocado militar de comencia de co
seu proprietario, Sr Osmar de Jesus, foi aberca a andiénsia. Pelas partes foi celbrado o acôrdo seguinte: A reclamada parerá so reclamente, por saldo do preparto o
* clamação, a importância de MOMSEO, ON (DELEM POU & OLIMENTA GENERAS BOVOS), amanhã, dando-se as partes plena e garal quitação.
Custas, no valor de Wrazi, 75 pelos listantes et partes i rue: e, set de d'apenada a parte de reclamente no france e 1: . . para constar, eu,
servindo do escrivão lavrei a presenta que vaz essinade pales e doiz Presidente, srs. Vogais e portes presentas.
July Freeldeche
V. dos Emprezadores V. dos Emprezadores

1034

GU	A DE RECOLHI	MENTO N.º 245 / 19.67	<u></u>
And To Minmonian	(Junta de Conciliação e Julgam	ento
ORGAO EMITENTE:	de Go ; Tribuna	al Regional do Trabalho da 3.ª Re	gi ã o)
-0446-			
PROCESSO N.º 286/67			
RECLAMANTE OU RECORRENTE:	Salviano Neres		
RECLAMADO OU RECORRIDO:		nércio de Mármores Naciona INDUSM	
Indústria e	omércio de Marmo	ores Nacionais	
vai ao Serviço de Arrecadação de	Custas e Emolumentos	desta Junta (ou Tribunal) recolh	er a
importância deNCr\$ 10,97	dez cruz	ceiros novos e noventa e s	ete
centavos	referente a cus t	as	<u>.</u>
		(Custas e Emolumentos)	
1. da sentença		Cr\$	
2. da execução		Cr\$	
3. do agravo		Cr\$	
4. do contador		Cr\$	
do traslado		Cr\$	
6. do inquérito			
7. do recurso			
8. da certidão		Cr\$	
9. do depósito prévio		Cr\$	
10. Impresso		Cr\$0,10	
11. Busca		Cr\$	
12. Do acôrdo		Cr\$ 10,87	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
(Por extenso) dez cruzeiros	ovos e noventa e	sete centavos	
Golan	.a., 29	setembro de 19	67
		Assinatura	
JUSTIÇA DO			
TRT DA 3.	Paine		
29,90	67		
Tholas	7 ll		



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e sessenta e sete , nesta cidade de Goiania , na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta-
ria, compareceram o Reclamante Salviano Neres (Representação, quando houver)
e o Reclamado Indústria e Comércio de Marmores Nacionaise por êste (Representação, quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 280,00
(duzentos e oitenta cruzeiros novos)
relativa ao Processo nº JCJ-286/67, pago p/cheque nº012.816
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da
presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.
Inde Cylle
SECRETARIO Recorded Records Acres de la companya della companya de la companya della companya d
RECLAMANTE

CONCLUSÃO Nestà data, faço como un un proposentes sutue, so Octabio, 29 30 / S 6., 29. 9-62. Dourle fleuer Asovou sourcement to metalic section grocesse as a the color of page of a color of the